



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

Dispõe sobre a celebração de convênio visando à permuta entre servidores efetivos do Município de Verê e servidores de outros Municípios, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta intermunicipal entre servidores do Município de Verê - PR, com servidores lotados em outros Municípios.

Art. 2º O pedido de permuta contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado à Secretaria Municipal competente e o Executivo Municipal.

Art. 3º Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Parágrafo único. Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Art. 4º A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 6º As permutas terão validade de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo.

Art. 7º A Administração Municipal de Verê, se reserva ao direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8º A permuta será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

Parágrafo único. A permuta se dará apenas ao servidor efetivo que tenha concluído o estágio probatório.

Art. 9º A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 10. A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar - PAD - em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 11. A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Art. 12. A referida permuta será regulamentada por meio de decreto em casos omissos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.08.18 11:02:45 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Assuntos Legais*
Red. Social e Ordem Econômica Social

Em: 26/08/2025

Secagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 26/08/2025

Votação: 09/09/25 vot 7 x 0

Votação: / / voto x

Votação: / / votos

Em: 09/09/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 064/2025 que dispõe sobre a celebração de convênio visando à permuta entre servidores efetivos do Município de Verê e servidores de outros Municípios, e dá outras providências

A medida busca proporcionar maior **eficiência na gestão de recursos humanos**, permitindo que servidores possam desempenhar suas funções em municípios diferentes, desde que haja reciprocidade, igualdade de cargo, qualificação e aptidão funcional.

Essa flexibilidade contribui para: otimizar a alocação de mão de obra de acordo com a necessidade do serviço; ampliar a troca de experiências e boas práticas entre administrações municipais; atender demandas específicas e temporárias sem necessidade de novos concursos ou contratações; garantir economia e eficiência administrativa, já que cada município continuará arcando com a remuneração de seus próprios servidores, dentre outros benefícios.

Além disso, o projeto estabelece regras claras e mecanismos de controle para que a permuta ocorra de forma transparente e segura.

Trata-se, portanto, de um instrumento moderno de cooperação administrativa, já adotado em diversos municípios brasileiros, que preserva os direitos dos servidores, respeita as legislações locais e fortalece a integração entre administrações públicas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida que promove melhoria na qualidade do serviço público e atende ao interesse coletivo.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 18 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.08.18 11:03:05 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 079/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 064/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a celebração de convênio visando a permuta entre servidores efetivos do Município de Verê e servidores de outros Municípios e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta Intermunicipal entre servidores do Município de Verê-PR, com servidores lotados em outros Municípios.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

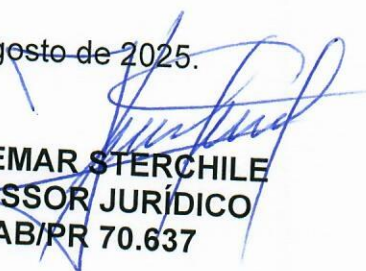
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 064/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Agosto de 2025.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637